



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.249/0001-68, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-077PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REJUSTE

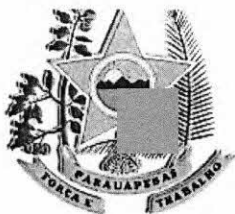
1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-077PMP, realizado com fundamento às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de

MB

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço.
2. Os cartões deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará.
3. O objeto deste Contrato será recebido:
 - a) Provisoriamente, pela DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.
 - b) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. DO CARTÃO

- 1.1. Os cartões serão entregues diretamente à contratante, para que esta entregue aos beneficiários;
- 1.2. Os cartões de pagamento deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço;
- 1.3. Bloquear ou cancelar os cartões de pagamento que por ventura sejam perdidos ou extraviados no

MB

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



máximo de 24 horas a partir da comunicação do Beneficiário e/ou da SEMED;

1.4 O cartão de pagamento deverá ser fornecido para cada beneficiário informado pela CONTRATANTE e cadastrado, inclusive segunda via para os casos de perda ou extravio em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato.

1.5. O valor da emissão da primeira e segunda via do cartão está incluso na taxa de administração e o mesmo não possui anuidade.

1.6. A segunda via dos cartões de pagamento deverá ter o saldo do cartão original incorporado a ela;

1.7. Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;

1.8. Os cartões de pagamento não poderão anular o saldo disponível ao final de cada mês, devendo assim, ser acumulativo durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;

1.9. Os cartões de pagamento de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco;

1.10. Os cartões de pagamento deverão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados somente pelo titular ou responsável, mediante comprovação por documento oficial com foto e inserção de senha pessoal e intransferível;

1.11. O cartão de pagamento deverá ter validade contínua durante vigência do contrato e eventuais aditamentos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Prefeitura Municipal e, nesse caso, terá anulação imediata do saldo disponível;

1.12. Dada a emergência, os cartões de pagamento deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados com senhas cadastradas e somente ser desbloqueado após solicitação da contratante, oferecer alternativa de alteração de senha de forma presencial e online e cadastrar novas senhas dos beneficiários de modo seguro em escritório local da Contratada, mediante comprovação de titularidade;

2. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

2.1. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada relação de rede credencia mínima de 01 (um) estabelecimento para cada 500 (quinhentos) beneficiários; tendo em vista que estamos vivendo em um momento de pandemia devido a COVID-19, a aglomeração deve ser evitada de todas as formas possíveis, por esse motivo é necessário que os usuários, tenham um número suficiente de estabelecimentos comerciais para que haja facilidade de acesso e o distanciamento social.

2.2. Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para aceitação do cartão de pagamento, respeitando o ramo de atividade e considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;

2.3. Os estabelecimentos credenciados ao efetuar a venda emitirão nota fiscal ou documento equivalente preferencialmente emitido com o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;

2.4. Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamento nos produtos oferecidos, inclusive promoções;

2.5. Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões de pagamento dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibida a troca de valores de crédito

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



por dinheiro;

2.6. Aos estabelecimentos credenciados cabem o descredenciamento caso incorra em alguma dessas faltas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá intermediar e processar as transações do Auxílio Alimentação de forma contínua por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto do Termo de Referência, oferecendo controle e transparência das compras realizadas, devendo os estabelecimentos credenciados emitir nota fiscal e/ou documento equivalente. Dispor de aplicação específica via internet para administração, gerenciamento, monitoramento, cadastramento, bloqueio, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.

3.2. Habilitar exclusivamente estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios, preferencialmente pessoas jurídicas, microempreendedores e/ou pequeno porte.

3.3. O sistema de gestão dos cartões de pagamento proposto atenderá e integrará somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no município de Parauapebas, não podendo os cartões serem utilizados em qualquer outro município.

3.4. A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes de conformidade, os quais foram elaborados buscando segurança, otimização, flexibilidade de operação e vantajosidade pública, tendo como referência a especificação técnica e requisitos mínimos de software, no Teste de Conformidade Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
10. Fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais completos dos primeiros beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

MB

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



11. Fornecer lista com os dados cadastrais de novos beneficiários a serem incluídos no auxílio alimentação para a confecção dos cartões de pagamento e liberação dos respectivos créditos, os quais deverão ser liberados conforme solicitado pela CONTRATANTE.
12. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas comunicando à CONTRATADA por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
14. Fornece DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcoólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.
15. A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, pagando à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 1.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 1.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
- 1.6. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
- 1.7. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



execução dos serviços;

1.8. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

1.9. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

1.10. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.11. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

1.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos da rede credenciada, decorrente da utilização dos cartões de pagamento pelos beneficiários, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas.

1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

1.17. Proporcionar relacionamento direto com os beneficiários, comerciantes e à Secretaria, com intuito de prestar atendimento pessoal, acompanhamento do atendimento pelos estabelecimentos credenciados, solicitações de 2ª via de cartão, cadastro de senha, bloqueios entre outros itens propostos no Termo de Referência.

1.18. Dispor no mínimo de três meios de contato disponíveis para atendimento aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do programa Auxílio Alimentação, podendo ser através de contato telefônico, whatsapp, aplicativos para smartphone disponíveis nos sistemas IOS e Android e site.

1.19. Manter escritório local com o mínimo de 01 (um) atendente para cada 1.000 (mil) beneficiários, proporcionando atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular. Tal exigência é imprescindível, haja vista, termos no grupo de beneficiários, municípios em situação de fragilidade financeira que não dispõe de outro meio para atendimento que não seja presencial.

1.20. O Software da contratada deverá disponibilizar comprovante de transação de cada operação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do mesmo.

1.21. Descredenciar os estabelecimentos que:

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- 1.21.1. Se recusarem a emitir documento fiscal;
 - 1.21.2. Disponibilizarem a venda de itens não destinados à alimentação;
 - 1.21.3. Disponibilizarem a venda de bebidas alcoólicas e tabaco;
 - 1.21.4. Reter sobre qualquer condição o cartão de pagamento do beneficiário;
 - 1.21.5. Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro;
 - 1.21.6. Acrescentarem taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.
- 1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
- 1.23. Atender, às solicitações da CONTRATANTE quanto ao credenciamento dos microempreendedores no prazo máximo de 05 dias, justificando caso não seja atendida os motivos justos para tal.
- 1.24. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 1.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, recebendo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – GASTOS DA CONTRATADA

- 1.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 e subsequentes.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
4. pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de serem faturadas pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.
10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-077PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____ 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MB